



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 026/2021.

Estabelece, em âmbito municipal, normas e medidas qualificadas para o Combate a Aglomerações no que tange ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 206/2021 de 01 de fevereiro de 2021, que decreta o estado de calamidade pública no município de Afonso Cláudio - ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural, classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10), conforme instrução normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a preocupação desta municipalidade em evitar aglomerações de pessoas, inclusive durante o período do carnaval 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 226-R, de 21 de novembro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica condicionada à autorização prévia da Vigilância Sanitária, com mínimo de dez dias de antecedência, a realização de eventos e atividades com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo de participantes, tais como: eventos sociais, comemorativos, desportivos, shows em ambiente controlado, feiras dentre outros.

§ 1º A autorização do caput está condicionada às disposições da Portaria Nº 226-R, de 21 de novembro de 2020 e só será concedida se todas as recomendações forem cumpridas.

§ 2º É de inteira responsabilidade dos organizadores do evento solicitar a autorização do caput e garantir que sejam cumpridas todas as recomendações estabelecidas pela Portaria Nº 226-R, de 21 de novembro de 2020.

§ 3º Ficam suspensos todos os eventos em local público ou particular, nos quais não é possível limitar o número de participantes, tais como: shows, desfile de blocos de rua e de carnaval, passeatas, e eventos afins que gerem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 4º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no artigo 1º, aos quais se incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes a riscos.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em locais públicos e fora de ambiente de estabelecimento comercial ou domiciliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deve seguir os seguintes critérios:

I - Em todos estabelecimentos comerciais fica permitido o consumo interno de bebida alcoólica, limitado ao horário de 22:00hs.

II - Serviços de *delivery* ficam proibidos de fazerem entregas em locais públicos, estando permitidos apenas de realizar a entrega de bebida alcoólica em domicílios e estabelecimentos comerciais, limitado ao horário de 22:00hs.

Art. 4º Fica proibido o uso de qualquer dispositivo sonoro em ambientes públicos fora do horário comercial.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, entende-se como horário comercial de segunda a sexta-feira de 07:00h às 18:00h e aos sábados de 07:00h às 13:00h.

Art. 5º Ficam reforçadas as medidas de prevenção e controle de contágio do COVID-19, como distanciamento social, lavagem constante das mãos, uso de álcool à 70%, uso obrigatório e correto de máscaras em ambientes públicos, bem como a redução de circulação e aglomeração de pessoas em lojas, supermercados, mercearias, hortifrutis, padarias, lojas de conveniência e agências de casas lotéricas, previstas, respectivamente, nos Decretos nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020, e 4.616-R, de 30 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o fim do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Municipal Nº 206/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

Afonso Cláudio-ES, 04 de fevereiro de 2021.

CAROLINA DIAS GOMES
Secretária Municipal da Saúde